

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº DL22-2015

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ONEDA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.480.874/0001-22, estabelecida à Al. Duque de Caxias, 210, Centro, cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.015-010, **neste ato representada pelo seu procurador Sr. Johnny Oneda**, brasileiro, empresário, portador da CPF 943.670.199-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para aquisição de **poltronas giratórias modelo Executiva, banquetas altas e poltronas modelos ferradura para atender as necessidades da AMMVI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de cadeiras giratórias e fixas para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

<u>BANQUETAS / POLTRONAS / CADEIRAS</u>				
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quant.</u> <u>(unit.)</u>	<u>Preço</u> <u>Unit.</u>	<u>Preço</u> <u>Total</u>
<u>1.1</u>	<u>Banquetas alta com encosto cromado, com base cromada, descanso para pés, espuma expandida no assento, revestimento e cor a escolher (com amostra in-loco sob aprovação)</u>	<u>3</u>	<u>87,10</u>	<u>261,30</u>
<u>1.2</u>	<u>Poltronas individuais, modelo ferradura, revestimento em corino preto, com pés cromados - medidas mínimas 72 x 78 x 78 (A x L x P) cm - medidas mínimas (com amostra in-loco sob aprovação)</u>	<u>4</u>	<u>337,10</u>	<u>1.348,40</u>
<u>1.3</u>	<u>Cadeira executiva giratória ergonômica c/ suporte de fixação do assento/encosto através do mecanismo back system, alavanca para ajustes de inclinação do encosto e ajuste da altura do assento por pistão a gás, regulagem da altura do encosto, braços reguláveis, pés c/ rodinhas em aço e pintura eletrostática, espuma Injetada - cor azul-igual existentes (com amostra in-loco sob aprovação)</u>	<u>21</u>	<u>257,11</u>	<u>5.399,31</u>
<u>1.4</u>	<u>Cadeira executiva giratória ergonômica c/ suporte de fixação do assento/encosto através do mecanismo back system, alavanca para ajustes de inclinação do encosto e ajuste da altura do assento por pistão a gás, regulagem da altura do encosto, braços reguláveis, pés c/ rodinhas em aço e pintura eletrostática, espuma Injetada - cor preta (com amostra in-loco sob aprovação)</u>	<u>10</u>	<u>257,10</u>	<u>2.571,00</u>
<u>TOTAL</u>				<u>R\$</u> <u>9.580,01</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

O início da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até vinte (20) dias, prorrogáveis, uma vez, mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de noventa (90) dias, e dos demais materiais e equipamentos pelo prazo mínimo de um (06) anos, contados da entrega (liquidação da despesa).

O presente contrato rege-se quanto ao regime de sua execução, pelas cláusulas constantes na Licitação Convite nº 02/2015, e pelo regime de empreitada por preço global (por lote).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de **R\$ 9.580,01 (nove mil quinhentos e oitenta reais e um centavo)**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação/entrega e aceitação dos serviços, materiais e/ou equipamentos.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa 2015 da CONTRATANTE:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
0102	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000	APLICAÇÕES DIRETAS
440000	DESPESAS DE CAPITAL
449000	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das condições e responsabilidades previstas no Instrumento Convocatório da Licitação, a CONTRATADA responsabiliza-se ainda:

I - Entregar o objeto na forma pactuada de acordo com o presente termo, com todas as especificações e dentro do prazo de 20 dias, a partir da assinatura do contrato.

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no produto ou nos componentes do produto, mesmo que não sejam de sua competência;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

III - a refazer ou trocar os materiais e serviços defeituosos e repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório ou com este contrato;

IV - a cumprir com as exigências legais para prestação dos serviços ou para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

V – pela garantia dos produtos e/ou serviços.

VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

I – o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela AMMVI;

II – o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no fornecimento dos materiais e equipamentos e/ou na entrega integral do objeto contratado;

III – o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida e/ou pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da CONTRATANTE (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da multa de seus créditos pelos serviços executados ou das garantias prestadas, retenção esta que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na cláusula oitava.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretarão às consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a CONTRATANTE, e seus Municípios associados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo da CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições Gerais:

Fica delegado atribuição aos funcionários da Assessoria de Engenharia da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Blumenau (SC), 29 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO WEISS
PRESIDENTE da AMMVI

JOHNNY ONEDA
CONTRATADA